

Prefeitura Municipal de Jaguaribara

ESTADO DO CEARÁ

Ofício N.
Lei nº 40

Em 25 de junho de 1964

Proíbe a criação de suínos no Círculo da Cidade, e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Jaguaribara,

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica definitivamente proibida a criação de suínos, no círculo da cidade.

Art. 2º - Será publicada em editais a toda da execução, para que os possuidores de animais possam providenciar na época exata.

Art. 3º - Terá 90 dias de prazo após a aprovação dessa lei, os proprietários de casas residenciais para fazerem as forças em suas respectivas casas.

Art. 4º - Os possuidores que não afastar os seus animais na data prevista, incorrerá numa multa de Cr\$ 500,00, e os que por entrar cancelas aberta, será preso e para que o dono retire-o, contará com um prazo de 3 dias.

Parágrafo Único - Os possuidores de suínos, que receber aviso desta Prefeitura e no prazo de 3 dias não procurar a pagar a multa, perderá o animal, entrará em rematação, por esta repartição.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 25 de junho de 1964.

José Hermenegildo da Silva
José Hermenegildo da Silva

PREFEITO MUNICIPAL

Obs: Este projeto de lei entrou em discussão na mesa das sessões por iniciativa do Vereador Edilson Peixoto de Moraes.

Edilson Peixoto de Moraes
Edilson Peixoto de Moraes - Vereador